

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

## REQUERIMENTO N° DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Reforma do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) pós-STF, com foco em critério de equalização (RCL per capita) e desenho de transição com previsibilidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, para tratar de assunto de relevante interesse público relativo à reforma do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), diante da necessidade de atualização dos critérios de rateio para atendimento ao comando constitucional de promoção do equilíbrio socioeconômico.

A audiência busca avaliar a reforma do FPE no contexto do prazo imposto pelo STF e destacar que o redesenho deve conciliar equalização fiscal, previsibilidade das transferências e incentivos à boa governança, apontando como proposta central o uso da Receita Corrente Líquida (RCL) per capita como métrica de distribuição, acompanhada de transição gradual.

Convidados sugeridos

### 1) Técnico-fiscal (União)

- Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) – transferências, RCL, simulações e impactos federativos;
- Secretaria de Política Econômica (SPE/MF) – avaliação macrofiscal e desenho de transição.

### 2) Controle externo



- Tribunal de Contas da União (TCU) – governança, transparência metodológica e riscos do desenho e da transição, no âmbito do controle externo.

### 3) Estados e entidades representativas

- Comsefaz e Conseplan – visão federativa, impactos distributivos e alternativas de transição;
- Painel de Secretários(as) de Fazenda (sugestão: entes potencialmente mais afetados e menos afetados), para discussão de mitigação de perdas e previsibilidade.

### 4) Apoio técnico legislativo (Câmara dos Deputados) – Conle

- Autores do Estudo Técnico “Reforma do FPE: eficiência, incentivos e impactos federativos” (Conle/Câmara, set. 2025) para apresentação das premissas, simulações e recomendações.

### 5) Academia e especialistas

- Especialistas em federalismo fiscal, equalização e desenho de transferências intergovernamentais, para discutir comparabilidade internacional, incentivos e efeitos distributivos.

## JUSTIFICAÇÃO

O FPE integra a repartição constitucional de receitas e tem por finalidade contribuir para a sustentação fiscal dos entes subnacionais. A Constituição determina que a lei complementar estabeleça normas sobre a entrega dos recursos e, especialmente, sobre os critérios de rateio, com o objetivo de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Distrito Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria (inclusive no julgamento relacionado à ADI 5.069), reconheceu a inadequação constitucional de regras que não promovam o equilíbrio socioeconômico e estabeleceu regime temporário para evitar descontinuidade dos repasses, condicionando a superação do quadro à edição de nova legislação.



Mais recentemente, diante da persistência do risco de vácuo normativo e de desorganização federativa, foi noticiada a prorrogação da vigência provisória das regras até 1º de março de 2026, reforçando a urgência de solução legislativa tecnicamente consistente e politicamente viável.

Nesse contexto, a Audiência Pública se justifica para qualificar o debate sobre um critério de equalização ancorado em capacidade fiscal, utilizando-se, como hipótese de trabalho, a RCL per capita (conceito definido na Lei de Responsabilidade Fiscal) e mecanismos de atualização menos voláteis (janelas mais longas), além de um desenho de transição que reduza perdas abruptas e eleve a previsibilidade.

A participação de órgãos técnicos (STN/SPE), controle externo (TCU), entidades estaduais (Comsefaz/Conseplan) e suporte técnico legislativo (Conle) permitirá consolidar diagnóstico, simulações, salvaguardas e parâmetros normativos capazes de reduzir risco de nova judicialização e fortalecer a transparência metodológica e a legitimidade do novo modelo.

Sala da Comissão, de                      de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO/SP

